



PROJETO DE LEI Nº 061/2021

DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER INCENTIVO À EMPRESA FUGA COUROS
S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à Empresa FUGA COUROS S/A, CNPJ nº 91.302.349/0001-33, ou filial ou empresa específica do grupo constituída com esta finalidade, com base na lei municipal nº 1.326/2009, de 03 de março de 2009, com objetivo de instalação de uma nova planta industrial para a extração de óleo de soja e farelo de soja.

Artigo 2º - Para concretizar a implantação da unidade industrial no Município de Camargo, as partes comprometem-se a atender as seguintes obrigações:

- I. A Empresa Fuga Couros S/A obriga-se:
 - a. Ao processamento de aproximadamente 1.500 (um mil e quinhentas) toneladas de soja por dia. O processamento será de forma progressiva, sendo que do total, no primeiro ano após a instalação será explorada 80% da capacidade, no segundo ano 90% e a partir do terceiro 100%.
 - b. A partir da implementação da capacidade máxima de produção, a criação de no mínimo 60 empregos diretos, sendo providos preferencialmente por pessoas residentes em Camargo. Durante os anos anteriores a implementação da capacidade total, os empregos criados obedecerão a proporcionalidade prevista na letra anterior.
 - c. A manter o faturamento anual em aproximadamente R\$ 1,14 bilhões no 1º ano, R\$ 1,18 bilhões no 2º ano e R\$ 1,42 bilhões a partir do 3º ano.
 - d. Ao investimento de aproximadamente 125 (cento e vinte e cinco) milhões de reais para imobilizações e 75 (setenta e cinco) milhões de reais para a necessidade de capital de giro;





- e. A criação de novo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) para a nova Unidade Industrial, com sede no Município de Camargo.

II - O Município obriga-se a:

- a. Fornecer máquinas, equipamentos e mão-de-obra necessários para terraplanagem da nova área e afins, sendo o limite de 1.500 horas de escavadeira hidráulica, 2.600 horas de caminhão caçamba e 1.600 horas de retroescavadeira.

Parágrafo primeiro. Fica o Município autorizado a realizar os serviços com maquinário próprio, a terceirizar a prestação de serviços ou a repassar incentivo financeiro à empresa, destinado a este fim. A escolha fica condicionada a prévio estudo de viabilidade à época da execução dos serviços.

Parágrafo segundo. Para o caso de prestação de serviços com maquinário próprio, deverá o município realizar o controle das horas de serviço por meio de planilha, qual deve conter rubrica de responsável pela empresa beneficiada e do responsável pela Secretaria de Obras.

- b. Asfaltar as áreas de circulação do parque industrial projetado, até o limite de 20.000m².

Parágrafo primeiro. Fica o Município autorizado a terceirizar a prestação de serviços ou a repassar incentivo financeiro à empresa, destinado a este fim. A escolha fica condicionada a prévio estudo de viabilidade à época da execução dos serviços.

- c. Conceder isenção, pelo período de 10 anos, do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) desta unidade industrial;

- d. Pleitear junto ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem e ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul a execução de obras de adequação do trevo de acesso a empresa, na localidade do Povoado de Baixo;

Artigo. 3º - A empresa FUGA COUROS S/A, obriga-se a permanecer com as atividades no Município pelo período mínimo de 10 anos.

Parágrafo único. Caso a empresa encerre as atividades antes do período referido no caput deste artigo, obriga-se a devolução do valor investido pelo Município, corrigido pelo índice da inflação do IPCA, sendo que deste valor será descontado o valor correspondente ao valor de retorno de ICMS que a empresa gerar nos anos que esteve em atividade.

Artigo 4º - O contrato entre o Município e a empresa será celebrado em observância às normas previstas na Lei Municipal nº 1.326/2009.

Artigo 5º - As despesas necessárias para atendimento dos compromissos do Município correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMARGO-RS**

09 – SEC. MUNICIPAL CIDADE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
09.2085 – PROGRAMA MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
09.2085.336045.00000000-0001 – SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
09.2085.44905100000000-0001 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento do Município de Camargo para o exercício financeiro de 2022, 2023 e 2024, em dotações correspondentes aos valores quando da realização das obras previstas nos incentivos dos artigos anteriores.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMARGO

Aos 22 dias do mês de Outubro de 2021.


JEANICE DE FREITAS FERNANDES,
Prefeita Municipal.

JUSTIFICATIVA: Nobres Vereadores. Estamos propondo este Projeto de Lei para continuar incentivando a instalação de Empresas e Indústrias em nosso Município. A Lei Municipal 1.326/2009 prevê várias formas de conceder incentivos aos empreendedores que tem interesse na implantação de projetos comerciais, industriais, agroindustriais e outros. No caso deste projeto a empresa apresentou proposta da solicitação de incentivos, nos termos previstos pela lei, que após análise técnica foi apresentada e aprovada por unanimidade pela Comissão Técnica para Avaliar a Instalação de Novas Empresas e Empreendimentos no Município de Camargo/RS e analisar a Concessão de Incentivos, nomeada pela Portaria 146/2021. Na visão desta Administração, trata-se de um projeto importantíssimo pra o Município, visto que haverá um incremento significativo na arrecadação de impostos, além de proporcionar a geração de empregos, tão importantes nos dias de hoje. Por certo, em curto espaço de tempo os investimentos retornarão aos cofres públicos. Seguem todos os documentos em anexo, em especial ata da Comissão Técnica para Avaliar a Instalação de Novas Empresas e Empreendimentos no Município de Camargo/RS e analisar a Concessão de Incentivos, estimativa de impacto orçamentário e roteiro de informações sobre o projeto da empresa Fuga Couros. **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.**

